



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016
Referente ao Processo de Inexigibilidade nº 0216003/2016

Contrato, que entre si celebram de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CMA, e de outro ao INSTITUTO PEDAGOGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL, conforme abaixo se infere;

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.846.468/0001-15, sediada na Rua 1º de Janeiro nº 1274, Catedral - CEP. 68.371.020 - Altamira - Pará , doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **DR. FRANCISCO ARMANDO A. ARAGÃO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 72316 SSP/PA, inscrito no CPF-MF sob o número 158.655.412-34, Presidente da Câmara Municipal de Altamira, e de outro ao INSTITUTO PEDAGOGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.495.315/0001-08 sede na ST SAL/SUL Quadra 05 lote 05 sala 108 S/N, ASA SUL – Brasília/DF - CEP 70.070-050 neste ato representada pelo senhor **Lucas Francisco Silva Moura Rodrigues**, brasileiro, solteiro portador do RG 14.062.559 SSP/MG, devidamente inscrito no cadastro de pessoa física nº 093.049.936-01, residente domiciliado da cidade de Brasília, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o presente, sobre as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA, conforme o Processo de Inexigibilidade nº. 0216003/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor da Prestação do Serviço.

Pela execução do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 10.290,00 (Dez mil duzentos e noventa reais), totalizando no valor de R\$ 102.290,00 (Cento e dois mil e duzentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições de Pagamento

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, sendo que os pagamentos serão efetuados até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do respectivo recibo, devendo a mesma ter carimbo de certificado e assinatura do responsável pelo acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo e da Vigência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 10 (dez) meses, tendo início no dia 01.03.2016 com término em 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Contratado:
O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Arcar com as despesas oriundas da execução do contrato, referentes à contratação e pagamento de funcionários que porventura venham trabalhar para o contratado;
- b) Cumprir na totalidade as determinações contidas no presente instrumento.
- c) Executar fielmente os serviços contratados, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto do Processo de Inexigibilidade nº. 0216003/2016;

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Pagar o valor consignado na Cláusula Segunda, deste instrumento e em outras que forem aplicáveis;
- b) Exercer por intermédio de pessoal legalmente credenciado, a fiscalização dos serviços, em toda a sua amplitude.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária.

A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

0101 01 031 0001 2.001 3.3.90.35.00	CÂMARA MUNICIPAL MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO. CONSULTORIA
---	---

CLÁUSULA OITAVA – Das Condições Gerais.

Permanecerão em vigor *in totum* as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, desaparecendo apenas os que colidirem com disposto no aditivo, tendo sempre presente o interesse público e as hipóteses previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e ainda pelos motivos determinados nos Art's. 78 e 79 da Lei 8.666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA – *Da legalidade*

O presente contrato tem como fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal 8.666/93 e do processo de Inexigibilidade nº 0216003/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *Da Vinculação de Pessoal*

O contratado será inteiramente responsável por todas as despesas oriundas da contratação de pessoal para a prestação dos serviços, notadamente as vinculadas às obrigações sociais perante qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual e Municipal, sendo direito do **CONTRATANTE**, exigir, periodicamente, do **CONTRATADO** a prova do cumprimento dessas obrigações, sem a qual ficarão suspensos os pagamentos por parcelas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – *Das Penalidades*

O CONTRATADO estará sujeita as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – *Do Foro*

Fica eleito o foro de Altamira/PA para diminuir quaisquer dúvidas referentes a este contrato. E por estarem assim justos e contratados, na presente forma, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento.

Altamira/PA, 01 de Março de 2016.

DR. FRANCISCO ARMANDO A. ARAGÃO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

INSTITUTO PEDAGOGICO DE APRIMORAMENTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome: